

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 100/64 - CEE

INTERESSADO: TERESA DE JESUS PIRES VARA

ASSUNTO: Pedido de reconsideração de decisão da Câmara de 3/4/67, sobre relatório de atividades - Instrutor - Cadeira de Literatura Brasileira - RDIDP - FFCL de Assis.

P A R E C E R N° 637/67.

1. O estudo e as discussões na Câmara atinentes a este Processo, deram margem a vários equívocos. Pela ordem, pois. Em primeiro lugar, o serviço de mecanografia da Câmara não foi fiel no transcrever nosso parecer a fls. 173. De fato, no item 2 escrevíamos: "Em 1966 não produziu nada ...", que foi entendido assim: "Em 1966 não justificou nada.. Em segundo lugar, concluímos; "3. Nada obstante, somos pela aprovação do Relatório, smj. "Sem embargo, a Secretaria da Câmara sentenciou: " A CES, aprovou unanimemente, o Parecer n. 314/67, contrário ao relatório de atividades didáticas e de pesquisas ..." (Fls. 175). Louvando-se porém os Senhores Conselheiros do Cornara na declaração: "não produziu nada de relevante ..." entenderam que se deveria solicitar "o cancelamento do RDIDP se até o fim do ano não apresentar produção que o justifique". Em terceiro lugar: no Parecer 314/67, declaremos certo: "Instrutora da Cadeira de Literatura Brasileira .. (Fls. 174). A Informação n. 372/67 da Secretaria da Câmara reza entretanto: "Instrutor da Cadeira de Língua Portuguesa .. Em quarto lugar falamos de "..Relatório das Atividades de Pesquisa .." e a Secretaria: "..Relatório de atividades didáticas e de pesquisa..".

2. Encaminhou o Senhor Diretor da Faculdade, ofício da interessada, enviando relatório minucioso "das atividades docentes e de pesquisa" e pedindo a reconsideração do julgamento da Câmara.

3. A vista do exposto somos de parecer que as observações da interessada, no citado ofício são procedentes o que a CES deve aprovar, sem restrições, o Relatório em apreço, com o aditamento em boa hora apresentado, smj.

Em 19/6/1967

a) Mons. Emílio J. Salim  
Relator